



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 11/2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, SN, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-912, neste ato representado pelo 2.º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Excelentíssimo Senhor Desembargador **FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA**, doravante denominado **COOPERANTE**;

**A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco, Curitiba-PR, CEP 80510-070, inscrita no CNPJ 79.026.340/0001-41, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná Excelentíssimo Senhor Doutor **LUCIANO BORGES**, doravante denominada **COOPERADA**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos artigos 67 a 69 e 174 do Código de Processo Civil, na Resolução



125/2010 CNJ, na Resolução 350/2020 CNJ, na Lei Federal 14.133/2021, na Resolução 64/2012-OE TJPR e no Decreto n.º 10.086/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação entre Poder Judiciário e Poder Executivo a fim de reduzir estoques de processos judiciais, tornar mais eficiente a máquina administrativa e judicial, bem como promover a consensualidade no âmbito do direito público, em assuntos em que o Estado do Paraná atua como parte e vislumbra a possibilidade de resolução de conflitos por autocomposição, com mais celeridade, menos custos e mais segurança jurídica.

**1.2.** As ações a serem implementadas pelos cooperantes dar-se-ão especialmente no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública do Estado do Paraná, com apoio de todos os juízos que integram o Poder Judiciário, nos seguintes tipos de processos judiciais: a) demandas relativas à remuneração, vantagens e progressão funcional de servidores públicos estaduais, tais como data base, adicionais, promoção e ascensão funcional, férias, licença-prêmio, horas extras, piso salarial, entre outros; b) demandas relativas a verbas indenizatórias, gratificações e restituições, tais como gratificações de atividade, abono de permanência, restituição de descontos indevidos, entre outros, em relação aos servidores públicos estaduais; c) outros temas em que o Estado do Paraná figure como parte e que sejam identificados pelo grupo de trabalho como passíveis de autocomposição, mediante deliberação conjunta dos cooperantes.

**1.3.** O presente termo inicia-se com o objeto previsto no item 1.2., em caráter de projeto-piloto entre os cooperantes a ser executado paulatinamente conforme ajustes formulados entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais. As partes expressam, desde já, o desejo de expandir o objeto do pacto, para atingir outros temas passíveis de resolução consensual mais eficiente.



1.4. Fica ressalvado que a celebração do presente Termo de Cooperação estabelece diretrizes gerais de atuação e não autoriza, por si só, a formalização de acordos individuais nos processos judiciais, tampouco dispensa a necessidade de prévia análise jurídica, de autorização administrativa pelas autoridades competentes e da estrita observância às normativas e aos procedimentos internos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Compete concorrentemente às partes pactuantes:

- a) Definir, planejar, promover, checar e adequar providências individuais ou conjuntas para o melhor desempenho do objeto deste Termo;
- b) Disponibilizar, espontaneamente e sempre que solicitado, informações que permitam a regular execução das providências decorrentes deste Termo, o aprimoramento da execução e a avaliação da conveniência da manutenção ou rescisão deste Termo;
- c) Orientar e disciplinar todos os servidores, membros, órgãos e agentes públicos ao cumprimento deste Termo, que respeitarão e regulamentarão as peculiaridades, limitações e prerrogativas de cada qual;
- d) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento do objeto deste Termo, ainda que não previstas expressamente;
- e) Estabelecer modelo de controle de dados quantitativos e qualitativos que, ao menos, indiquem:
  - i) A quantidade de processos submetidos à avaliação dos cooperantes;
  - ii) A quantidade de propostas de acordo ofertadas pelo Estado do Paraná;
  - iii) A quantidade de acordos feitos nos respectivos processos;
  - iv) Os valores totais e individuais discutidos nos respectivos processos;



- v) Os valores negociados e eventualmente pagos pelas partes nos acordos entabulados;
- vi) Os valores de economia ao Erário indicados pelo Estado do Paraná para os acordos formulados;
- vii) O tempo dos processos judiciais até seu encerramento pela via consensual.

## **2.2. Compete ao Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado:**

- a) Apresentar plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Termo, para indicação do procedimento de execução das atividades pelos cooperantes, para que os cooperantes, em comum acordo, o aprovem e iniciem sua execução;
- b) No plano previsto na alínea anterior, estabelecer fluxos de trabalho distintos conforme as especificidades e necessidades exigidas por cada matéria disposta no objeto deste Termo, conforme as respectivas fases processuais e exigências de informações e eventuais cálculos necessários para resolução de cada assunto, prestigiando decisões e procedimentos que possam ser executados em cadeia ou de maneira automatizada;
- c) Sempre que possível, por comum acordo entre os cooperantes, promover melhorias, alterações ou incrementos no plano de trabalho, inclusive ampliando o rol de temas previstos no item 1.2;
- d) Empreender esforços para promover procedimentos ágeis e desburocratizados para busca de informações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente por meio de sistemas automatizados, a fim de promover o encerramento antecipado e em massa dos temas que se amoldam ao objeto deste Termo e do seu respectivo plano de trabalho;
- e) Empreender esforços para desenvolvimento e integração de sistemas informatizados que possibilitem o fornecimento de respostas rápidas, seguras e replicáveis, especialmente no que concerne à busca de informações, dados e realização de cálculos



que permitam a oferta de propostas de conciliação que se mostrem vantajosas ao Estado do Paraná.

### **2.3. Compete ao Poder Judiciário do Estado do Paraná:**

- a) Realizar comunicações com os juízos de todas as comarcas do Estado a fim de fomentar que haja uniformidade nos procedimentos adotados na busca da consensualidade quanto aos processos que se adequem ao objeto deste Termo;
- b) Realizar comunicações aos juízos das comarcas do Estado que guardem pertinência temática com o objeto deste Termo, para busca de soluções consensuais, na forma definida no plano de trabalho formulado entre os cooperantes;
- c) Incentivar e promover ambientes de conciliação e mediação síncronos ou assíncronos, prestigiando a celeridade e a busca por soluções replicáveis que abranjam o maior número de processos possíveis;
- d) Disponibilizar estrutura física e de pessoal, para viabilizar a execução deste Termo de Cooperação, conforme seu plano de trabalho;
- e) Empreender esforços para desenvolvimento e integração de sistemas informatizados que possibilitem o fornecimento de respostas rápidas, seguras e replicáveis, especialmente no que concerne à busca de informações, dados e realização de cálculos que permitam a realização de acordos pelas partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Concordam as partes que esta avença interinstitucional representa o firmamento de intenções conjuntas de desenvolver medidas que aliem racionalização da atividade judicial e da atividade da advocacia pública, bem assim que tragam eficiência à resolução de demandas repetitivas da Fazenda Pública estadual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

**3.2.** Concordam as partes que a execução deste Termo será feita por ajustes recíprocos



entre os juízos, a fim de que sejam realizadas intimações e peticionamentos em fluxo e quantidade que permitam o processamento regular entre os cooperantes, sem causar acúmulo e sobrestamento desnecessário de processos judiciais.

**3.3.** Concordam os cooperantes em fixar como cronograma inicial do Termo o seguinte:

- a) Em até 30 (trinta) dias, a Procuradoria-Geral do Estado deve apresentar plano de trabalho inicial nos moldes delineados neste Termo;
- b) Após a entrega do plano de trabalho, em até 15 (quinze) dias, o Cooperante aprovará o plano de trabalho e iniciará sua execução;
- c) Trimestralmente, os cooperantes reavaliarão a execução do plano de trabalho e poderão promover alterações pertinentes, se assim julgarem conveniente por comum acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA OU DESNECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

**4.1.** Para a implementação das disposições previstas neste Termo as partes pactuantes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades, sem acréscimo financeiro adicional (dentro das atribuições ordinárias) e sem repasse financeiro entre Poderes, não se necessitando, assim, de dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.**

- 6.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.
- 6.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Cooperada, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da Cooperada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 6.5.** A Cooperada declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 6.6.** A Cooperada fica obrigada a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, por escrito, e mediante o consentimento mútuo dos partícipes, respeitadas as normas de conformidade aplicáveis aos órgãos públicos envolvidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO**

8.1. Este termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.2. A extinção também poderá ocorrer a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo formal.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A eficácia do presente Termo de Cooperação e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação de seus extratos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (DJe).

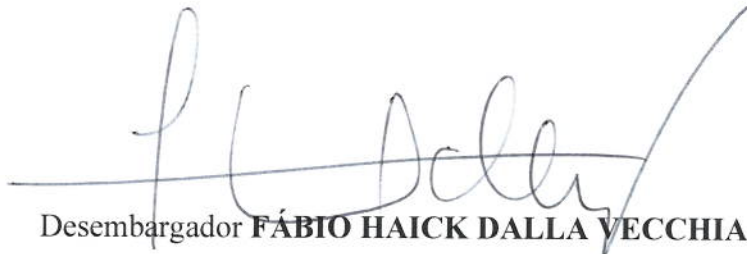
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica para todos os efeitos legais.

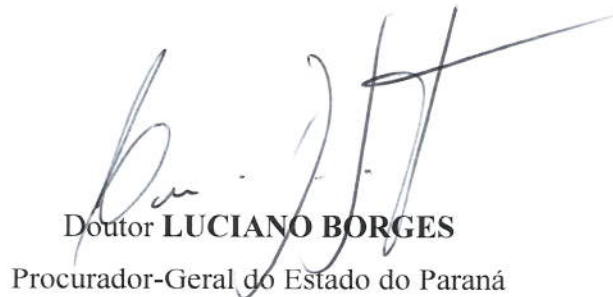
Curitiba, 19 de junho de 2026.



Desembargador **FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA**

2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais



Doutor **LUCIANO BORGES**

Procurador-Geral do Estado do Paraná